

LEI Nº 719, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1962AutORIZA a aquisição de um imóvel e construção do Matadouro Municipal.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, por compra e desapropriação, um terreno situado na zona rural, próximo da cidade, para construção do Matadouro Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Obras da Prefeitura fará a escolha do terreno, demarcando a área necessária ao fim a que se destina, a fim de que possa ser promovida, se for o caso, a desapropriação, nos termos de legislação vigente.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, no exercício de 1963, mediante concorrência pública ou administrativa, as novas instalações do Matadouro Municipal, de acordo projeto e especificações a serem elaborados pelo Serviço de Obras.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, o orçamento para o exercício de 1963 consignará uma dotação de Cr\$ --- 3.000.000,00 ( três milhões de cruzeiros ).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1963.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 20 de Novembro de 1962.

  
David Ribeiro de Gouvêa

Prefeito Municipal

  
Antônio Cardillo

Secretário